



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N^º

Dê-se ao inciso I do art. 6º-A e ao inciso I do art. 6º-B da Lei Complementar nº 200 de 30 de agosto de 2023, a serem acrescentados pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 6º-A

I - a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária, ressalvados os previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021;

.....
Art. 6º-B

I - a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária, ressalvados os previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021;

.....” (NR).



* C D 2 4 8 7 2 1 6 0 5 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ressalvar da vedação da prorrogação de incentivos ou benefícios tributários aqueles previstos na Lei nº 11.438, de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte e na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem. Essas leis desempenham papel fundamental na promoção e no desenvolvimento do esporte brasileiro e da reciclagem. Por meio delas, empresas e cidadãos podem direcionar parte do imposto de renda devido para apoiar projetos esportivos, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte, o fortalecimento das políticas públicas e a formação de atletas em diversas modalidades.

O incentivo ao esporte não é apenas uma ferramenta de inclusão social, mas também um mecanismo estratégico para promover a saúde pública, o combate à criminalidade e o estímulo a valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe. Além disso, essa política impulsiona a economia local e nacional, gerando empregos diretos e indiretos em setores como turismo, construção, marketing e eventos esportivos.

O incentivo à reciclagem é uma estratégia essencial para promover a sustentabilidade e reduzir os impactos ambientais gerados pelo descarte inadequado de resíduos. Governos, empresas e a sociedade têm obrigação de atuar em conjunto para criar mecanismos que tornem a reciclagem mais viável e atraente. A Lei de incentivo torna-se necessária para que a sociedade reduza e os danos causados e evite danos futuros.

Diante da importância dessa legislação, a presente emenda busca assegurar que as alterações ao Novo Arcabouço Fiscal não venham a comprometer os benefícios estabelecidos pela Lei nº 11.438/2006 e Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.



* C D 2 4 8 7 2 1 6 0 5 0 0 0 *

Portanto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ LIMA

Apresentação: 17/12/2024 13:39:34.000 - PLEN
EMP 9 => PLP 210/2024
EMP n.9



* C D 2 4 8 7 2 1 6 0 5 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248721605000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros